

RESOLUÇÃO SMA No04, DE 12-01-2004

Regulamenta o uso de serviços de telefonia móvel - Serviço Móvel Celular - SMC, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e por força do disposto no artigo 1º do Decreto nº 47.992, de 1º de agosto de 2.003, que disciplina e restringe o uso de serviços de telefonia móvel na administração pública direta e indireta; e

CONSIDERANDO a necessidade de serem definidas normas e procedimentos no âmbito desta Pasta, quanto ao uso dos serviços de telefonia móvel celular, sua contratação e fiscalização, e o cadastramento e gerenciamento das despesas relativas à utilização desses serviços, atendendo-se ao disposto naquela norma; e

CONSIDERANDO que devem ser adotadas pela Pasta as medidas necessárias à adequação dos serviços de telecomunicações móveis já em uso, às disposições do mencionado diploma,

RESOLVE:

Artigo 1º - As contratações, o uso e a gestão do Serviço Móvel Celular (SMC), tratados pelo Decreto nº 47.992/03, no âmbito desta Secretaria, regulam-se por esta Resolução.

Artigo 2º - Ficam autorizados a utilizar o Serviço Móvel Celular (SMC):

- I - o Secretário;
- II - o Secretário Adjunto;
- III - o Chefe de Gabinete

Artigo 3º - A utilização do Serviço Móvel Celular (SMC) por outros servidores dependerá de autorização expressa do Secretário, atendidos os seguintes requisitos:

- I - ofício dirigido ao Chefe de Gabinete da Pasta, de acordo com o modelo anexo a esta resolução, para avaliação preliminar da pretensão quanto à sua razoabilidade e custos envolvidos;
- II - se acolhido, o pedido será submetido ao Conselho Estadual de Telecomunicações - COETEL;
- III - com base em parecer favorável do COETEL, o Secretário poderá, por resolução, autorizar o uso do Serviço Móvel Celular (SMC) pelo solicitante.

Artigo 4º - Os limites mensais de custo de utilização do Serviço Móvel Celular (SMC) são de:

- I - até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o Secretário e o Secretário Adjunto;
- II - até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o Chefe de Gabinete;

III - até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se no sistema pós-pago, e até R\$ 50,00 (cinquenta reais), se no sistema pré-pago, para os demais autorizados.

Artigo 5º - Constituem obrigações do usuário do serviço:

I - zelar pelo uso do equipamento e do serviço, observado o disposto no artigo 5º do Decreto nº 47.992/03;

II - conferir o documento de cobrança referente ao serviços prestados, justificando a despesa e, se for o caso, efetuar o depósito em conta bancária da unidade gestora responsável pelo aparelho até a data do vencimento da fatura;

III - encaminhar a justificativa da despesa e, se for o caso, o comprovante do depósito ao respectivo gestor do contrato;

IV - comunicar imediatamente ao respectivo gestor do contrato qualquer anormalidade constatada no uso do aparelho e/ou da linha sob sua responsabilidade.

Artigo 6º - Constituem obrigações dos gestores dos contratos de Serviço Móvel Celular (SMC):

I - controlar e fiscalizar o uso dos aparelhos;

II - encaminhar aos usuários do sistema o demonstrativo dos serviços prestados, indicando prazo e ou providências para justificativa e pagamento dos valores excedentes ao permitido;

III - elaborar e manter o cadastro das respectivas faturas e reembolsos de valores excedentes ao limite de gastos realizados pelos usuários do sistema, em estrita obediência ao prazo e regras indicadas no § 2º, do artigo 8º, do Decreto nº 47.992/03;

IV - zelar pela utilização correta do serviço de telefonia móvel sob sua gestão, comunicando, ao dirigente da unidade, as irregularidades que constatar quanto ao uso inadequado do serviço ou aparelho, recomendando providências;

V - exercer outras competências que lhes forem atribuídas por força de cláusulas contratuais ou pelo Comitê de Qualidade de Gestão Pública da Casa Civil ou pelo titular da Pasta.

Artigo 7º - As contratações para os serviços de telefonia móvel no âmbito da Pasta serão formalizadas após aprovação do Conselho Estadual de Telecomunicações - COETEL, nos termos do artigo 27 do Decreto nº 33.395/91, observadas:

I - a escolha da proposta mais vantajosa, com base na competição entre as empresas operadoras do sistema de telefonia móvel;

II - a renegociação dos contratos, buscando melhores condições para a Administração, na medida do surgimento de novos planos oferecidos pelas operadoras.

Artigo 8º - O Gabinete do Secretário manterá cadastro único das solicitações de autorização para uso do Serviço Móvel Celular (SMC).

I - ofício solicitante;

II - pareceres do COETEL;

III - atos resolutivos de concessão de uso;

IV- comprovantes de recebimento do aparelho e do serviço;

V - cópia dos atos normativos atinentes ao serviço de telefonia móvel e dos documentos referentes à contratação dos serviços e da aquisição dos aparelhos.

Artigo 9º - As unidades administrativas da Pasta deverão, imediatamente, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 47.992/03 e nesta resolução:

- I - adequar os serviços de telecomunicação móvel ora em uso;
- II - recolher os aparelhos de telefonia móvel celular adquiridos pelas respectivas unidades que estiverem em desacordo com a utilização do Serviço Móvel Celular (SMC); e
- III - relacionar os equipamentos recolhidos e respectiva data de desligamento das linhas desativadas, comunicando à Chefia de Gabinete.

Artigo 10 - Esta resolução retroage seus efeitos a 1º de novembro de 2003.

ANEXO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO SMA N.º 04 , DE 12/01/2004.

_____, _____ de _____ de _____.

Ofício _____ n.º _____ / _____

Senhor Chefe de Gabinete,

Solicito a Vossa Senhoria seja autorizado o uso de Serviço Móvel Celular pelo servidor abaixo identificado:

Nome:

Cargo/Função:

Unidade Administrativa:

Natureza/Atribuições do Cargo:

(Fundamentação) _____

_____ (apresentar justificativa/fundamentação da necessidade do uso).

Aproveito ainda, para remeter a estimativa dos custos envolvidos, de forma a atender as disposições legais pertinentes, bem como o Termo de Ciência do Servidor sobre as disposições que regem o assunto.

Atenciosamente,

Dirigente da unidade

